

**PORTARIA Nº**

**CRC-CE – 100/2019**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as regras aprovadas pela Portaria CRCCE nº 096/2018;

**CONSIDERANDO** as recomendações realizadas pela Auditoria do CFC;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar os §§ 1º, 2º e 4º, do art. 2º, da Portaria CRCCE nº 096/2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 2º (...)*

*§ 1º - Será permitido aos funcionários, no limite de 08 (oito) vezes e de no máximo 4 (quatro) horas mensais, iniciar a jornada de trabalho entre 7h30 e 8h45 e terminá-la entre 16h30 e 17h, desde que cumprida a carga horária integral de 8 (oito) horas diárias e mantido efetivo suficiente para a continuidade do atendimento do setor, durante todo o horário de funcionamento ao público.*

*§ 2º - O horário flexível para o início e término da jornada de trabalho contratada, mencionado no parágrafo anterior, será extensivo aos funcionários que cumprem jornada de trabalho diferenciada, desde que compatível com os horários inerentes aos trabalhos de cada área e mediante o cumprimento da carga horária contratada e da seguinte forma:*

*a) Aqueles que devem cumprir jornada de trabalho de 4h diárias poderão, respeitados os limites de 8 eventos e de, no máximo, 4h mensais realizar expediente diário de 3h30min a 4h30min, em sistema de compensação; e*

*b) Aqueles que devem cumprir jornada de trabalho de 6h diárias poderão, respeitados os limites de 8 eventos e de, no máximo, 4h mensais realizar expediente diário de 5h30min a 6h30min, em sistema de compensação.*

*(...)*

*§ 4º - O intervalo mínimo de almoço é de 1h para aqueles que cumprem carga-horária de 8 (oito) horas diárias, sendo permitido que se compense, dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, no máximo, 30 minutos de atraso no retorno do intervalo intrajornada.*

*(...)*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza (CE), 07 de maio de 2019.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**